



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM N. 09/2017

Santa Luzia, 27 de março de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com nossos cumprimentos, para comunicar que, com base no art. 53, § 1º e art. 71, IV, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, **VETO, parcialmente, a Proposição de Lei n. 005/2017, que “Institui a política de prevenção à violência contra profissionais da educação da rede de ensino do município de Santa Luzia-MG”**, diante de inconstitucionalidade.

Ouvida a Procuradoria do Município, manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

“Art. 5º - Caso comprovado ato de violência contra o profissional de ensino que importe em dano material, físico ou moral, responderão solidariamente a família do ofensor, se menor, o ofensor e a instituição de ensino.”

RAZÕES DO VETO:

O dispositivo propõe uma responsabilidade inviável à instituição de ensino, que não poderá responder juntamente com o ofensor pelos danos causados, já que poderá ser quem sofrerá danos, sendo, assim, vítima do ofensor. Ademais, a previsão de ato de violência que importe em dano é caracterizada como ilícito, e devidamente conceituado no Código Penal, em seus arts. 129 (lesões corporais) e 163 (dano). Além disso, o Código Civil, quando

Presidência 2015

Camara Municipal de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.

27-Mar-2017-15:49:00-513-1/1

pa